



CONTRATO Nº 060/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta cidade, por seu presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.299.895/0001-78, com sede na Rua General Padilha, 73 - São Cristóvão - CEP 20.920-390 - Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal **MARIA DE LOS DOLORES PAN MONFORT MELLO**, espanhola, separada consensualmente, bióloga, portadora da carteira de identidade n.º W 682.367-7, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e sob CPF nº 809.222.527-34, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de remoção de pacientes aos hospitais de referência no perímetro urbano, através de **02 (duas) ambulâncias do tipo D**, equipadas com recursos humanos e equipamentos seguindo disposições contidas na portaria GM nº 2.048 de 05 de novembro de 2002, para atender as Unidades de Pronto Atendimento - **UPAS Irajá, Ilha do Governador, Engenho Novo, Maré e Penha**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência (Anexo I), bem como na proposta e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753
www.vivario.org.br



VIVARIO



execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753
www.vivario.org.br

J. J.

y

[Handwritten signature and mark]



VIVARIO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 09 (Nove) meses, com data de início em **01/04/2016** e término em **31/12/2016**, **com exceção da Unidade de Pronto Atendimento da Ilha do Governador, que tem seu início em 01/05/2016** e seu término juntamente com as demais Unidades de Pronto Atendimento, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$498.600,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil e seiscentos reais)**, cuja parcela mensal será de **R\$55.400,00 (Cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/RJ e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da



VIVARIO



CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIII - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753
www.vivario.org.br



VIVARIO



O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela **CONTRATANTE**, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da **CONTRATANTE** que será a Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Augusto Gollo, como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA

Rua General Padilha, 73 - São Cristóvão - CEP 20.920-390 - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 3171-3000/ 3171-3041
Atenção: Sr. Augusto Gollo
E-mail: comercial@savior.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753
www.vivario.org.br



Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2016.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

Claudia Leite
Matricula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO

VIVA RIO

Waldemar

SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Vonise

Nome: Vonise da Silva Gomes
CPF/MF n.º 143.138.904 - 26

2ª)

Elaine Rocha

Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n.º 120.082.897 - 61

Elaine Rocha
Matricula: 114240
Contratos
VIVA RIO





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Locação de Ambulâncias

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de remoção de pacientes aos hospitais de referência no perímetro urbano, através de **02 (duas) ambulâncias do tipo D**, equipadas com recursos humanos e equipamentos, seguindo disposições contidas na portaria GM nº 2.048 de 05 de novembro de 2002, para atender as Unidades de Pronto Atendimento - **UPAS Irajá, Ilha do Governador, Engenho Novo, Maré e Penha**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela **OSS Viva Rio**.

1.2. Define-se ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou hidroviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos. As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT - NBR 14561/2000, de julho de 2000.

1.3. As ambulâncias ficarão alocadas nas Unidades de Pronto Atendimento Maré e Penha, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela OSS Viva Rio.

2. 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente se faz necessário, em virtude da necessidade de contratação dos serviços de Remoção de Pacientes nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAS Irajá, Ilha do Governador, Engenho Novo, Maré e Penha, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos materiais necessários em observância às recomendações técnicas, normas e legislações cabíveis, no interesse de suprir as unidades de saúde possibilitando a continuidade do serviço realizado.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Ambulância Tipo D

3.1.1. Recursos Humanos:

- A ambulância deverá permanecer baseada nas Unidades de Pronto Atendimento, com 01 (um) profissional (motorista), 24 horas por dia.
- O motorista deverá possuir habilitação atualizada e vigente compatível para condução do veículo.
- O motorista deverá ter curso de Suporte Básico de vida e deverá comparecer ao local de trabalho no horário determinado pela **CONTRATANTE**, devidamente identificado com Crachá da **CONTRATADA** e o uniforme deve ser de cores vivas e refletivas, impermeáveis e com possibilidade de manga longa, sapato fechado e impermeável.
- O motorista deverá permanecer no interior da viatura, isto é, somente dela se ausentando após prévio entendimento com a Direção da Unidade.
- O motorista estará subordinado diretamente APENAS à enfermeira e ao médico chefe de equipe em casos relacionados às remoções e indiretamente APENAS à Coordenação da Unidade e os demais casos. É vetada qualquer orientação a partir de qualquer outro profissional.



VIVARIO



- Caberão ao motorista da **CONTRATADA**, maqueiro e técnicos de enfermagem da unidade recolher e transportar o paciente do local em que se encontra até a ambulância, e desta ao seu destino, cabendo ainda ao técnico de enfermagem recolher os exames e demais documentos que deverão acompanhar o paciente nos casos de transferência, registrando o transporte em formulário próprio com a devida assinatura daquele que o recebeu.
- O Motorista da ambulância não poderá intervir nos procedimentos precípuos da equipe de enfermagem da Unidade **CONTRATANTE**, mesmo com qualificação para Suporte Básico de Vida - SBV.

a) As remoções previamente classificadas como avançadas deverão ser tripuladas pelo motorista da **CONTRATADA** e Médico e Técnico de Enfermagem plantonistas das Unidades de Pronto Atendimento - **UPAS Irajá, Maré, Ilha, Penha e Engenho Novo**, já classificadas como básicas serão tripuladas por Motorista da **CONTRATADA** e Técnico de Enfermagem das Unidades de Pronto Atendimento.

b) O atendimento iniciar-se-á com a solicitação do chefe médico de equipe através de contato direto do chefe enfermeiro ou médico de equipe junto à tripulação da ambulância da empresa **CONTRATADA**, terminando somente após sua liberação pelo estabelecimento de saúde que estiver recebendo o paciente - momento o qual estará apto para retornar à Unidade;

c) A tripulação da ambulância deverá comparecer ao local da chamada acompanhada por 02 (dois) profissionais, um motorista e um técnico em enfermagem, os quais utilizarão os equipamentos e medicamentos necessários para atendimento primário de emergências médicas de acordo com a Portaria GM/MS n.º 2048/2002, do Ministério da Saúde;

d) Os serviços deverão ser executados com a utilização de veículos classificados como Tipo D - Ambulância de Suporte Avançado, pela Portaria GM/MS Nº. 2048/2002 do Ministério da Saúde.

e) É obrigatória apresentação de documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva, das ambulâncias, no que se refere a equipamentos, como por exemplo: monitor, desfibrilador, respirador e outros.

f) A solicitação de uma viatura para apoio operacional se fará quantas vezes for necessário e solicitado pelas Unidades;

g) A ambulância de apoio solicitada deverá chegará a um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada das Unidades.

3.1.2. Materiais e Equipamentos:

A ambulância deverá conter os seguintes materiais e equipamentos mínimos:

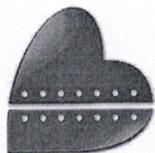
Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel possibilitando o contato da unidade com a viatura em deslocamento ou não; GPS com sistema de monitoramento da ambulância com conexão via Internet para localização *on line* da viatura e solicitação de atendimento/remoção à **CONTRATADA**; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro de pulso não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e marca-passo externo não-invasivo (adulto e infantil), instalação elétrica disponível; 3 bombas de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de todos os tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; O reprocessamento desse artigo é de responsabilidade da **CONTRATADA**. Cateteres para aspiração traqueal de todos tamanhos; luvas de procedimentos; Já incluso no descritivo acima fixador de Tubo Oro Traqueal - TOT; laringoscópio com conjunto de 5 lâminas curvas e 5 lâminas retas de diferentes tamanhos; estetoscópios adulto e infantil; esfignomanômetro adulto/infantil, com manguito para obeso; conjunto de cânulas orofaríngeas

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

www.vivario.org.br



VIVARIO



com seis tamanhos diferentes; fios - guia para entubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; caixa completa de pequena cirurgia; kit de parto cateteres vesicais de todos os tamanhos; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; cateteres nasogástricos de todos tamanhos; eletrodos descartáveis; equipos macro gotas e microgotas para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão (comum e fotossensível); O reprocessamento desse artigo é de responsabilidade da **CONTRATADA**; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais descartáveis (tamanhos: neo, infantil, PP, P, M, G e GG; prancha longa com tirantes e *head block* para imobilização da coluna, prancha infantil com a mesma descrição/finalidade; KED adulto e KED infantil; Talas de imobilização descartáveis similares ao KIT SPLINT. Maca reserva com rodas e articulada para os casos de "retenção de macas" no hospital recebedor. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e deve conter respirador e equipamentos adequados para recém natos. Cabo de força externo para carregamento elétrico da ambulância.

3.1.3. Medicamentos:

A ambulância deverá conter a seguinte relação de medicamentos mínimos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%; Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato; Sujeitos a controle especial: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan; Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin; Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemida; amiodarona; lanatosideo C.(portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002/ANVISA-MS).

OBS: Todos os medicamentos devem ser conferidos periodicamente quanto à sua integridade e prazo de validade do Lote.

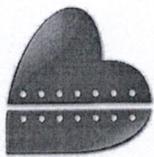
3.2. Especificações Mínimas dos Veículos

3.2.1. Apresentar perfeito estado de conservação mecânica, carroceria e das acomodações de pacientes, profissionais e de todos os equipamentos de segurança de tráfego previstos na Legislação;

3.2.2. Equipar-se conforme a Regulamentação dos diversos meios de transporte de pacientes, determinada pela Resolução CREMERJ nº. 80/94 e 116/97 e Portaria 2.048 de 5/11/02- ANVISA - MS;

3.2.3. Ano do modelo: até 02 (dois) anos da data de fabricação. Após este prazo o veículo deverá, obrigatoriamente, ser substituído;

3.2.4. Veículo na cor branca e possuir ar condicionado duplo. Os vidros deverão ser os específicos para ambulâncias em todas as portas e janelas. Possuir degrau traseiro com piso antiderrapante e



VIVARIO



teto com iluminação para trabalho noturno e luz de advertência. Estar identificados com adesivos no padrão estabelecido pela SES.

3.2.5. Sistema de Rádio comunicação fixa e móvel que permita comunicação com base de operações e entre os membros da equipe;

3.2.6. Direção e sistemas hidráulicos;

3.2.7. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria;

3.2.8. Documentação das viaturas: as viaturas deverão possuir documentação totalmente regularizada, devendo estar licenciadas em nome da **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº. 8.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

3.2.9. As cópias dos Certificados de Registro dos veículos utilizados na prestação de serviços deverão ser entregues à **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato;

3.2.10. Possuir sinalizador luminoso sonoro que somente terá uso permitido durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação específica em vigor;

3.2.11. Sistema de ar condicionado: sistema forçado para manter temperatura confortável no compartilhamento do paciente. No transporte de pacientes com tuberculose pulmonar, varicela-zoster e sarampo, as janelas deverão ser mantidas abertas, o paciente utilizando máscara cirúrgica e os profissionais de transporte paramentados com máscara NR 95;

3.2.12. Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo: deverá contar com cintos de segurança em condições de uso, além de cinto de segurança obrigatório para todos os passageiros;

3.2.13. As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material que permitam a fácil limpeza;

3.2.14. Todo veículo deve contar com estepe instalado em local que não interfira na acomodação do paciente;

3.2.15. As superfícies internas e externas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar forrações pontiagudas, devendo seus carros receber acabamento arredondado;

3.2.16. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro jateado, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas;

3.2.17. O compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada do condutor para operação segura do veículo;

3.2.18. O compartimento do paciente deverá ter altura mínima de 1,70m, medindo da plataforma de suporte da maca ao teto do veículo, largura mínima de 1,60m, medida a 30 cm acima do assoalho, comprimento mínimo de 2,10m no comprimento destinado à colocação da maca, medido em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo;

3.2.19. A divisória deve ser rígida e fixa, para separação dos compartimentos (dianteiro e traseiro);

3.2.20. A lixeira da ambulância deve ser fixa, abaixo do banco lateral, com dispositivo que permita instalação de saco de lixo infectante.

3.3. Procedimentos de Limpeza e Desinfecção:

3.3.1. A limpeza exterior e interior do veículo seguirá as orientações definidas Núcleo de Especialistas em Controle de Infecção Pré-Hospitalar – CCIPH, através de Procedimento Operacional Padrão – POP, alinhado com a SES. As limpezas concorrentes serão realizadas diariamente pelo técnico de enfermagem (interior da ambulância, exceto cabine) e pelo motorista (exterior da ambulância). Este processo de limpeza deverá ser efetuado diariamente, antes do início de utilização do veículo, nos intervalos de cada procedimento e ao final dos trabalhos; As limpezas terminais deverão ser realizadas no mínimo uma vez por semana (com calendário previamente definida) ou sempre que houver um transporte de paciente com doença infecto-

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

www.vivario.org.br



contagiosa. As rotinas de desinfecção concorrente são de definição e responsabilidade dos CCIPHS e ficam a cargo da **CONTRATANTE**. As limpezas terminais deverão ser feitas em locais definidos pela **CONTRATADA**, por pessoal especializado, em local passível de fiscalização da **CONTRATANTE**, após a substituição de ambulância e tripulação, garantindo assim a continuidade na prestação do serviço, objeto do contrato.

3.3.2. Os processos de desinfecção devem atender a Portaria MS nº. 930/92, ANVISA: Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2010 e POP SES, sendo obrigatória à desinfecção do veículo diariamente, antes de sua utilização, e sempre que necessário, isto é, após transporte de paciente que, comprovadamente, seja portador de doença infecto contagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos.

OBS: Os profissionais devem estar devidamente capacitados para a execução dos serviços acima descritos e paramentados com equipamentos adequados de Proteção Individual - EPI.

4. DA VISTORIA

4.1. Será realizada ao veículo de remoção de pacientes uma inspeção de regularidade conforme critérios exigidos por equipe técnica da **CONTRATANTE**.

4.2. A inspeção ocorrerá em dia marcado, nas dependências da sede da **OSS VIVA RIO**, situada a Rua do Russel 76, Glória - Rio de Janeiro/RJ.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados nas 05 (Cinco) Unidades de Pronto Atendimento, administradas pela **OSS VIVA RIO** indicadas abaixo:

UPA	ENDEREÇOS	TELEFONES
ENGENHO NOVO	Rua Souza Barros, nº 70 - Engenho Novo - CEP: 20.961-150	(21)2332-2347 2332-2348
ILHA DO GOVERNADOR	Rua Poeta Manoel Bandeira, s/nº - Cocotá - Ilha do Governador - CEP: 21.910-296	(21) 2334-6347 2334-6346
IRAJÁ	Rua Monsenhor Félix, 380 - Irajá - CEP: 21.361-132	(21) 2333-9823 2333-9821
MARÉ	Av. Brasil 4800 - Rua 9, Complexo da Maré - Vila do João - CEP: 21.040.361	(21) 2334-7830
PENHA	Av. Lobo Júnior com Avenida Brás de Pina, s/nº - Parque Ary Barroso - CEP: 21.070-061	(21) 2334-7859 2334-7862

5.2. Sendo que as ambulâncias ficarão baseadas nas seguintes Unidades de Pronto Atendimento:

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753
www.vivario.org.br



UPA	ENDEREÇOS	TELEFONES
MARÉ	Av. Brasil 4800 – Rua 9, Complexo da Maré - Vila do João - CEP: 21.040.361	(21) 2334-7830
PENHA	Av. Lobo Júnior com Avenida Brás de Pina, s/nº - Parque Ary Barroso - CEP: 21.070-061	(21) 2334-7859 2334-7862

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO

6.1. A vigência do presente contrato será de 09 (Nove) meses, com data de início em 01/04/2016 e término em 31/12/2016, com exceção da Unidade de Pronto Atendimento da Ilha do Governador, que tem seu início em 01/05/2016, e seu término juntamente com as demais Unidades de Pronto Atendimento podendo ser prorrogada de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

6.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

6.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

Visitar as dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário; Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

7.5 Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da CONTRATADA e no setor de atendimento da CONTRATANTE com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

7.6 Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

7.7 Receber da CONTRATADA, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

8. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da VIVA RIO e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

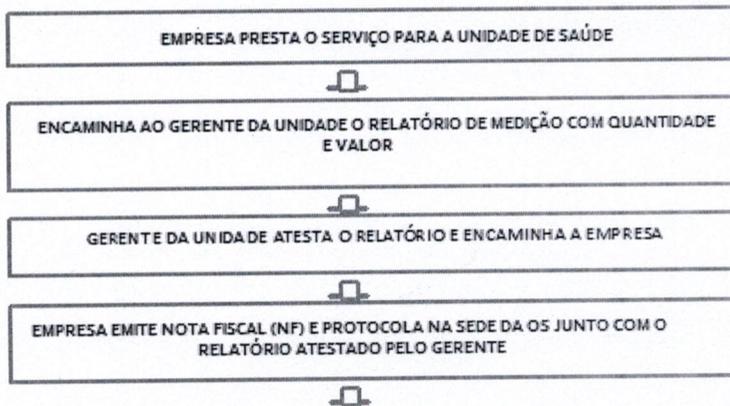


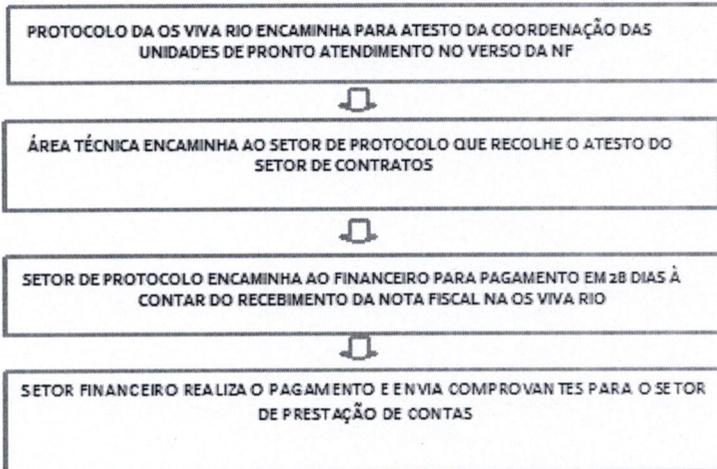
Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

8.1.2. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

8.2. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSVIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

9.2. Cabe a CONTRATANTE designar os profissionais que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

M. Juraci A. Dutra

Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento

VIVA RIO

Paloma Dellatorre
Matrícula: 13383
Contratos

Setor de Contratos
VIVA RIO

M. JURACI A. DUTRA
Coordenação Geral UPA's
VIVA RIO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.299.895/0001-78, com sede na Rua General Padilha, 73 – São Cristóvão - CEP 20.920-390 - Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal **MARIA DE LOS DOLORES PAN MONFORT MELLO**, espanhola, separada consensualmente, bióloga, portadora da carteira de identidade n.º W 682.367-7, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e sob CPF nº 809.222.527-34, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 060/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe para a prestação de serviços de remoção de pacientes aos hospitais de referência no perímetro urbano, através de **02 (duas) ambulâncias do tipo D**, equipadas com recursos humanos e equipamentos seguindo disposições contidas na portaria GM nº 2.048 de 05 de novembro de 2002, para atender as Unidades de Pronto Atendimento - **UPAS Irajá, Ilha do Governador, Engenho Novo, Maré e Penha**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela **OSS Viva Rio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 060/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **03 (três) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 55.400,00 (Cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será **R\$ 166.200,00 (Cento e sessenta e seis mil e duzentos reais)**.



Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 060/2016 passará a ser de **R\$ 664.800,00 (Seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

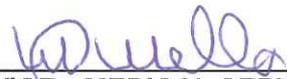
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

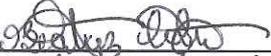
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 Janeiro de 2017.


Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

x 
SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA

Testemunhas:

1ª) 
Nome: Beatriz da S. P. Alves
CPF/MF n.º 160.692.037-03

2ª) 
Nome: Pamella Vieira
Matrícula: 18831
CPF/MF n.º 895.967-10
Viva Rio


Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições e Logística
VIVA RIO



RR

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
060/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A
EMPRESA SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.299.895/0001-78, com sede na Rua General Padilha, 73 - São Cristóvão - CEP 20.920-390 - Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal **MARIA DE LOS DOLORES PAN MONFORT MELLO**, espanhola, separada consensualmente, bióloga, portadora da carteira de identidade n.º W 682.367-7, expedida pelo SE/DPMAF/DPF e sob CPF nº 809.222.527-34, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 060/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe para a prestação de serviços de remoção de pacientes aos hospitais de referência no perímetro urbano, através de **02 (duas) ambulâncias do tipo D**, equipadas com recursos humanos e equipamentos seguindo disposições contidas na portaria GM nº 2.048 de 05 de novembro de 2002, para atender as Unidades de Pronto Atendimento - **UPAS Irajá, Ilha do Governador, Engenho Novo, Maré e Penha**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela **OSS Viva Rio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 060/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses, a contar de 01 de abril de 2017 a 30 de Setembro de 2017**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro - Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 55.400,00 (Cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será **R\$ 332.400,00 (Trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 060/2016 passará a ser de **R\$ 997.200,00 (Novecentos e noventa e sete mil e duzentos reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

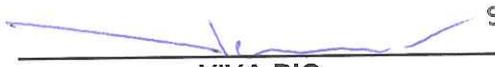
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

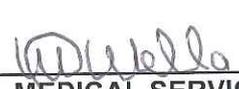
O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de abril de 2017.



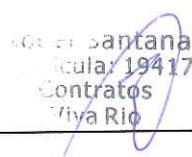
VIVA RIO
Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio



SAVIOR - MEDICAL SERVICE LTDA

Testemunhas:


Pamela Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio


Sebastião Santana
Matrícula: 19417
Contratos
Viva Rio

1ª)

Nome:
CPF/MF n.º



2ª)

Nome:
CPF/MF n.º 060.700.917-22


Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio